

**TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE**

Art. 69. Constituem o corpo discente da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, seqüencial ou pós-graduação;

§ 2º Aluno não regular é o aluno matriculado em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 70. Os alunos da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS têm os seguintes direitos e deveres:

I – ser respeitado na sua dignidade humana e respeitar os demais membros da comunidade acadêmica;

II – fazer cumprir e cumprir os dispositivos regimentais;

III – participar de todas as atividades escolares discentes e de outras, por designação ou representação;

IV – abster-se dentro e fora da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da Instituição ou que importe em perturbação da ordem, ofensas aos costumes e desrespeito a pessoas e instituições; e

V – pagar, nas épocas próprias, as taxas escolares.

Art. 71. O corpo discente poderá organizar-se em entidade representativa, de acordo com a legislação vigente.

**TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 79. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, a dignidade acadêmica, as normas legais da educação e do ensino e às disposições deste Regimento.

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - Dolo ou culpa;

II - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao infrator será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, a docente ou a técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas e técnico-administrativas, será precedida de processo disciplinar instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do bem ou de seu correspondente valor.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 81. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência por:

- a) desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica; ou
- b) desobediência a ordem emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa e agressão a outro aluno, perturbação da ordem no recinto da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS; ou
- c) improbabilidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III - suspensão por até quinze dias, em caso de:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou servidor da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS;
- c) incitamento à perturbação da ordem na FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS;
- d) para divulgação de material dentro da instituição, seja propaganda, publicidade, informativos, avisos etc é necessária a sua aprovação pela direção, ou;
- e) dano material à Instituição ou a membro da comunidade acadêmica.

IV - transferência compulsória por: